

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2011/2012

SINDICATO TRABALHADORES COMÉRCIO VAREJISTA ARAXA TAPIRA, CNPJ n. 26.041.467/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DEYSE LUCIA ALVES;

e

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ARAXA, CNPJ n. 70.932.488/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EMILIO LUDOVICO NEUMANN; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores no comércio varejista, com abrangência territorial em Araxá/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o piso salarial da categoria, a partir de 1º de maio de 2011, será de:

- a) a partir de 1º de maio de 2011, de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) mensais;
- b) a partir de 1º de janeiro de 2012, do valor do salário mínimo divulgado pelo governo federal, acrescido de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As atividades de faxina, office-boy/contínuo/mensageiro, vigia/rondante, auxiliar de serviços gerais e empacotador, ficam excluídas do salário da categoria de que trata o caput desta cláusula, garantido para estas funções um piso salarial de:

- a) a partir de 1º de maio de 2011, de R\$ 562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais) mensais;
- b) a partir de 1º de janeiro de 2012, do valor do salário mínimo divulgado pelo governo federal, acrescido de R\$ 10,00 (dez reais) mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes convencionam que esta alteração do piso antes da próxima data-base (01/05/2012) é concedida em caráter excepcional, apenas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA-MÍNIMA DOS COMISSIONISTAS

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem remuneração somente à base de comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal igual ao salário da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão o reajuste ajustado na cláusula primeira a ser aplicado somente sobre a parte fixa do salário. Fica concedida uma garantia-mínima mensal igual ao salário da categoria.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista de Araxá e Tapira, no dia 1º de maio de 2011 - data-base da categoria Profissional -, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo, limitado o reajuste a R\$102,00 (cento e dois reais):

MÊS DE ADMISSÃO DE E INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE PERCENTUAL	FATOR DE REAJUSTE
Até Maio/2010	6,80%	1.0680
Junho/2010	6,22%	1.0622
Julho/2010	5,64%	1.0564
Agosto/2010	5,06%	1.0506
Setembro/2010	4,48%	1.0448
Outubro/2010	3,91%	1.0391
Novembro/2010	3,34%	1.0334
Dezembro/2010	2,78%	1.0278
Janeiro/2011	2,22%	1.0222
Fevereiro/2011	1,66%	1.0166
Março/2011	1,10%	1.0110
Abril/2011	0,55%	1.0055

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Aos empregados que recebem salários superiores ao piso da categoria, a partir de 1º de janeiro de 2012 será concedido um reajuste de 50% (cinquenta por cento) da média da variação do INPC de 01.01.2011 a 31.12.2011, observado o limite da **caput** desta cláusula, a título de antecipação salarial, e que deverá ser compensado de futuros reajustes/correções.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

E vedado às empresas descontar, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

**Outras normas referentes a salários,
reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Gratificação de Função**

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º/maio/2011, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o salário-hora normal.

**Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizarem os seus empregados-vendedores para efetuar carga e descarga de mercadorias.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste, se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas, Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADEQUAÇÃO JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores do comércio varejista de Araxá escolham os dias da semana (de 2ª feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, denominado "Banco de Horas", pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, a serem concedidas pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras previsto na cláusula 11ª (décima-primeira) desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo previsto no parágrafo primeiro.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO-ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (2) horas antes e até uma (1) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na terça-feira de Carnaval (21/02/2012).

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida terça-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 60 (sessenta) dias que se seguirem a essa terça-feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA ESPECIAL DE 12X36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia e de vendedores com atendimento ininterrupto, denominado de "24 horas".

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 11ª (décima-primeira), ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso da "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador forneça, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçado, se exigido de determinado tipo.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO (TAXA) DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) dos salários do mês de maio de 2011 e 2,5% (dois vírgula cinco por cento) dos salários do mês de junho de 2011, limitado o valor de cada desconto a R\$ 40,00 (quarenta reais) em cada mês, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembléia Geral, conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto aqui previsto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pela variação do INPC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao empregado que não concordar com o desconto ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As empresas vinculadas a esta Convenção, se obrigam a recolher em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Araxá, uma importância a título de Contribuição Confederativa para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula será estabelecida em assembléia geral da Entidade Sindical Patronal que subscreve a presente Convenção, e será recolhida no mês de novembro de 2011, em qualquer agência do estabelecimento arrecadador indicado, através de guia própria que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará às empresas. No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, o recolhimento da Contribuição Confederativa poderá ser feita diretamente ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAXÁ, Avenida Getúlio Vargas, 365, 1º Andar - Araxá/MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contribuição Confederativa recolhida fora do prazo será corrigida pela variação do INPC, com multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

Fica ajustado que a assistência de que trata o art. 477 da CLT nas rescisões de contrato de trabalho de empregados da categoria profissional será prestada a partir de 12 (doze) meses de trabalho na empresa, e será feita exclusivamente pelo Sindicato Profissional conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO

A empresa é obrigada a comparecer perante o Sindicato Profissional dentro do prazo previsto na Instrução Normativa 03 da Secretaria de Relações do Trabalho e o artigo 477, § 6º da CLT, para fazer a homologação, independente de ter quitado as verbas rescisórias através de depósito bancário, sob pena da multa prevista no inciso 8º do artigo 477 da CLT.

Disposições Gerais
Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva se aplica somente aos empregados do comércio varejista da cidade de Araxá (MG).

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO - SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais - Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Uberaba é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

Condições aplicáveis especificamente às empresas e empresários do comércio varejista de gêneros alimentícios de Araxá:

I - INTERVALOS PARA ALIMENTAÇÃO E/OU REPOUSO

Fica facultado às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios conceder, aos seus empregados que exerçam jornada superior a 06 (seis) horas diárias, intervalos para alimentação e/ou repouso, por período superior a 02 (duas) horas e limitado ao máximo de 04 (quatro) horas, sem a realização de acordo individual específico.

II - REGISTROS

As empresas que utilizarem a faculdade prevista no inciso I supra, deverão registrar o ponto dos seus empregados, em livro próprio ou de forma mecanizada, independentemente do número de empregados ou da forma de sua constituição.

III - ABONO SALARIAL

Os empregados, enquanto cumprirem a jornada descrita no inciso I supra, farão jus a um abono mensal, em valor equivalente a 8% (oito por cento) de seu salário nominal.

IV - COMUNICAÇÃO

A empresa deverá comunicar ao Sindicato Profissional a data a partir da qual passará a cumprir o horário especial previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de, não o fazendo, incidir em pagamento de horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro a cargo do sindicato profissional.

Araxá/MG, 06 de maio de 2011

**SINDICATO TRABALHADORES COMERCIO
VAREJISTA ARAXA TAPIRA
DEYSE LUCIA ALVES
Presidenta**

**SINDICATO DO COMERCIO
VAREJISTA DE ARAXA
EMILIO LUDOVICO NEUMANN
Presidente**